



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a pretensa: **A contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção dos equipamentos eletrônicos e equipamentos periféricos da Câmara Municipal de Carnaíba-PE.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Para a contratação:

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços para a manutenção dos equipamentos eletrônicos e aparelhos periféricos pelas ocorrências constantes nos aparelhos.

Quando da compra do bem, este é amparado por um serviço de assistência técnica durante o período de sua garantia, que só cobrem os defeitos oriundos da fabricação dos equipamentos. Para os demais problemas ocorridos durante a garantia do equipamento ou as manutenções posteriores ao término da garantia, demandarão contratações individualizadas, que seguirão o trâmite administrativo, tornando a manutenção e o suporte técnico custosos, se analisados o esforço e o tempo necessários para a Administração Pública elaborar a documentação necessária, e ainda inutilizando o referido equipamento até a contratação da manutenção em questão.

Outrossim, informamos que foram realizados orçamentos dos serviços a serem contratados, sendo o menor valor global no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA



seiscentos reais), valor este, que possibilita a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

2.2 Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1 O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3. DO SERVIÇO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	empresa especializada para prestação de serviços para manutenção dos equipamentos eletrônicos e equipamentos periféricos da Câmara Municipal de Carnaíba-PE.	MENSAL	12

4. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75 da lei 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

5.1 Realizar inspeções periódicas nos equipamentos para identificar e corrigir antecipadamente eventuais falhas.

5.2 Limpeza dos componentes internos e externos dos equipamentos, garantindo a redução de sujeiras e poeiras que possam comprometer o funcionamento.



5.3 Ajustes técnicos e calibrações necessários para assegurar a operação estável dos dispositivos.

5.4 Conserto e reposição de componentes defeituosos ou desgastados.

5.5 Diagnóstico e solução de problemas em curto prazo, com o objetivo de reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos.

5.6 Substituição de peças danificadas, utilizando componentes de qualidade e compatíveis com o equipamento, conforme necessário.

5.7 A manutenção deverá abranger, sem limitação:

- Computadores, notebooks, e servidores;
- Monitores, impressoras e scanners;
- Estabilizadores, no-breaks e fontes de alimentação;
- Equipamentos de redes (roteadores, switches, etc.);
- Outros periféricos associados ao sistema de informática da instituição.

6. DO PAGAMENTO - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) em doze parcelas de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

6.3 Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

6.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São encargos da CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;

net



b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme propostas apresentadas ao CONTRATANTE;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade;
- c) Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.2 Advertência;

8.3 Multa:

- a) De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- c) c) os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-offício da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

8.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.



8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.1.1 Início: Imediato;

9.1.2 Conclusão: 12 (doze) meses.

9.2 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

10.1 Os preços contratados são fixos, podendo ser reajustado anualmente pelo IPCA, dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do contratado, nos termos do art. 182, da Lei 14.133/21.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

10.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

11. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2 Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carnaíba/PE, ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na Nota de Empenho.

15. FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carnaíba/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO.



16. CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos no presente TERMO, serão solucionados pelo setor de compra desta EDILIDADE.

Carnaíba, 04 de novembro de 2024.

Micael Moreira da Silva

Micael Moreira da Silva

Assessor de Tesouraria